



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Vergílio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

CONTRATO Nº. 006/2018

Dispensa de Licitação nº. 006/2018

Processo nº. 006/2018

CONTRATO OBJETIVANDO Á AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, JUNTAMENTE COM MÃO DE OBRA JÁ DESCRITAS NO PROCESSO VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ- ESTADO DO PARANÁ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ nº. 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Gomes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.780.117-6 - SSP/PR e CPF/MF nº. 675.917.799-15, residente e domiciliado na Rua 22 de outubro, nº. 141, Bairro Vila Koproski, nesta cidade de Santana do Itararé – Paraná, como **CONTRATANTE** e a, Empresa **DANIELLE ALINE LEAL DE MARIA – ME** - CNPJ: 13.591.352/0001-00, Inscrição Estadual 90557155-96, com sede a Rua Alagoas, nº. 1355, Próximo ao Santuário, CEP. 84.940.000 na cidade de Siqueira Campos – Paraná, neste ato representado pela proprietária senhora Danielle Aline Leal de Maria, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 9.445.223-6, inscrita CPF nº. 052.922.029-67, residente e domiciliado a Rua Alagoas, nº. 1355, Fundos Santuário, CEP. 84.940.000 na cidade de Siqueira Campos – Paraná, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avançado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Poder Legislativo resolve contratar mediante dispensa de licitação em razão dos valores dos itens consultados, objetivando a contratação e aquisições de **ARES CONDICIONADOS**, juntamente como Mão de Obra para instalações já descritas no certame visando atender as necessidades do Prédio da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS OBJETOS CONTRATADO:

Os **ARES CONDICIONADOS**, juntamente com Mão de Obra para instalações descritos no certame deverão ser entregue e instalados na sede da Câmara Municipal, ou seja, instalando-se primeiramente nas salas de Contabilidade, Assessoria Jurídica, Administração e sala Presidência e os equipamentos a serem instalados no salão do Plenário posteriormente, ou seja, até termino do contrato 07 de junho de 2019, conforme solicitação do Chefe Imediato, podendo ser prorrogado por igual período em caso justificável, sob pena de responsabilidade e multa.



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Vergílio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

Os Equipamentos e mão de obra do objeto deste Contrato serão recebidos definitivamente, mediante nota fiscal e entrega total dos Equipamentos descritos no certame licitatório nos termos do inciso II, letra "b" art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Fica ajustado o preço total de R\$ R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), da compra conforme cotação de preço acostada ao processo, sendo que a primeira parte será paga um valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com os Equipamentos e Mão de Obra, totalizando em 04 (quatro) Ares Condicionados, sendo 03 (três) de 9.000 btus Q/F Komeco e 01 (um) Ar Condicionado de 12.000 btus Q/F Komeco; E a segunda parte será paga um valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) com os Equipamentos e Mão de Obra, totalizando em 02 (dois) Ares Condicionados de 22.000 btus Q/F Komeco, até final do contrato, ou seja, 07 de junho de 2019. Sabendo que o limite pode chegar a uma totalidade de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) conforme determina o artigo 24, Inciso II, Seção I, Capítulo II, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, suas alterações posteriores e Decreto nº. 9.412/18. E conforme dotação orçamentária, a ser pago por meio de depósito bancário, após a entrega e instalação dos Equipamentos descritos no certame, devidamente acompanhados da nota-fiscal/fatura, onde o proprietário deve constar número do Banco, Agência e Conta Bancária no corpo da nota fiscal.

I - atualização de preços pela contratada poderá acontecer em conformidade correção monetária e variação de mercado, através de comunicação por escrito da contratada.

4.2. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente suplementada se necessário da seguinte forma:

ÓRGÃO - 01	-	Câmara Municipal
UNIDADE 01	-	Legislativo Municipal
Proj./Ativ. 2.00 2	-	Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39.00.00.00.00 1001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – R\$ 62.449,31 (sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

4.4.90.52.00.00.00.00 1001 Equipamentos e Material Permanente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de depósito bancário, mediante apresentação de nota fiscal e entrega dos Equipamentos instalados descritos no processo após atestadas pelo Chefe Imediato, ou seja, Presidente desta Casa de Leis, competente pela fiscalização.



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Vergílio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

CLAUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA:

7.1. Fica a Contratada obrigada a prestar garantia dos Equipamentos e serviços contra qualquer defeito de fabricação, substituindo todos os Equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, bem como, alguns problemas que possam ocorrer durante o transporte dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da Contratante, às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos arts. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei;

8.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total da proposta do licitante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.

8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2;



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Vergílio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

9.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

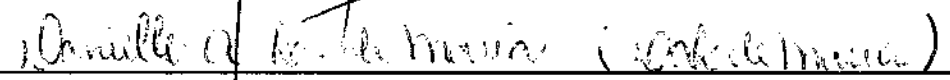
Lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, este instrumento vai assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé em, 07 de dezembro de 2018.

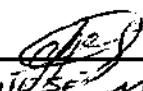
CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
MARCIO GOMES – PRESIDENTE

CONTRATADA:


Empresa DANIELLE ALINE LEAL DE MARIA – ME - CNPJ: 13.591.352/0001-00, Inscrição Estadual 90557155-96, com sede a Rua Alagoas, nº. 1355, Próximo ao Santuário, CEP. 84.940.000 na cidade de Siqueira Campos – Paraná, neste ato representado pela proprietária senhora Daniele Aline Leal de Maria, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 9.445.223-6, inscrita CPF nº. 052.922.029-67, residente e domiciliado a Rua Alagoas, nº. 1355, Fundos Santuário, CEP. 84.940.000 na cidade de Siqueira Campos – Paraná.

TESTEMUNHAS: 1 -


JÉSSICA MARIA SOUZA. CPF. 870.282.479-53

2-


GILSON ROSAVEREIRA. CPF. 022.060.849-02